As disposições que proponho sejam riscadas dos estatutos são completamente estranhas ao fim da associação que se pretende organisar.

Procuradoria ——— (a) Siqueira Pinto.

1888 Novembro 30 — N.º 782 — Reino

Sobre o concurso da adjudicação das aguas medicinaes do Gerez.

Ill.mo e Ex.mo Snr — No Diario do Governo no numero 184 de 1888 e por aviso do Ministerio do Reino de 13 d'agosto foi aberto concurso por espaço de 90 dias para adjudicação das aguas thermaes e medicinaes do Gerez. ——— Os unicos concorrentes que se apresentaram foram Paulo Marcellino Dias de Freitas e Ricardo d'Almeida Jorge os quaes segundo informa a repartição satisfizeram cabalmente a todas as exigencias do concurso e depositaram á ordem do Governo a quantia de dois contos de reis. A concessão poderá ser adjudicada aos concorrentes celebrando-se o contracto provisorio no caso que V.Ex.a entenda que elles dão garantias de satisfazerem a installação e administração thermal, contracto que simente produzirá direitos e obrigações para o estado ou para o concessionario quando obtenha a approvação do parlamento e se possa tornar effectivo. ——— Encontra-se no proceso um protesto apresentado por Adolpho Julio Gonçalves dos Reis que allega 1.º — que fizera um contracto verbal com Ricardo Jorge, em que este se

obrigou a incluir no numero dos concorrentes a elle protestante, mas que se faltara a este compromisso por isso que o seu nome fôra eliminado. = 2.º que os concorrentes sem authorisação apresentaram como documento e um dos mais importantes a analyse das aguas thermaes de Gerez, a qual era trabalho que constituia propriedade sua propria. Este protesto refere-se a responsabilidades e compromissos particulares entre os concorrentes, e o protestante, que se poderão liquidar nos termos dos artigos 676 – 711 e outros correlativos do codigo civil, quando os interessados quizerem recorrer aos tribunaes, mas que em cousa alguma affectam o concurso, ou inhibem o Governo de decidir o que tiver por mais conveniente. ——— A prestação de facto ou a sua omissão pela qual se protesta apenas poderá dar lugar quando for provada a indemnisação de perdas e damnos contra os concorrentes, mas não impõe a menor responsabilidade ao Governo pela resolução que tomar. ——— Fica consultado d'este modo o presente processo com o parecer unanime dos Advogados da Corôa reunidos em conferencia na sessão de 30 de Novembro.

Deus. Guarde — (a) Siqueira Brito.

1888 Dezembro 15 | N 724 Justiça | Manuel Martins Pereira correio montado da Secretaria da Justiça pede para lhe ser contado o tem